



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO INTERESSADO:

1.1. Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT.



2 - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de instrumentos musicais e acessórios, destinado a atender as necessidades da escola de música sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, do município de Iguatu-CE.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição de instrumentos musicais e acessórios pela Prefeitura Municipal de Iguatu-CE está alinhada com as disposições da Lei 14133, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública. Esta justificativa embasa-se nos seguintes pontos:

3.1.1. A aquisição dos instrumentos musicais e acessórios é essencial para atender às demandas culturais e educacionais da comunidade, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e enriquecendo a vida cultural da cidade.

3.1.2. A disponibilidade de instrumentos musicais proporcionará benefícios educacionais e culturais significativos para a comunidade, incluindo o acesso a uma educação musical de qualidade, o desenvolvimento de talentos locais e a promoção da identidade cultural da cidade.

3.1.3. A aquisição será realizada em conformidade com as normas estabelecidas na Lei 14133/2021, que regula os procedimentos de licitação e contratação pela Administração Pública, garantindo transparência, legalidade e igualdade de oportunidades entre os fornecedores.

3.1.4. O processo de aquisição será conduzido de forma transparente e competitiva, promovendo a participação de um maior número de fornecedores e estimulando a concorrência, o que pode resultar em melhores condições comerciais para a Administração Pública.

3.1.5. A contratação de fornecedores locais ou regionais para o fornecimento dos instrumentos musicais pode gerar impactos positivos na economia local, estimulando o comércio e fortalecendo as empresas da região.

3.1.6. A aquisição dos instrumentos musicais contribuirá para o desenvolvimento social e cultural da comunidade, promovendo a inclusão, o acesso à cultura e o desenvolvimento de habilidades artísticas.



3.2. Portanto, a aquisição de instrumentos musicais e acessórios pela Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme os moldes estabelecidos na Lei 14133, representa uma medida necessária e estratégica para atender às demandas culturais e educacionais da comunidade, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e enriquecendo a vida cultural da cidade.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

LOTE I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO
20.	CAIXA DE SOM ATIVA 750W, ATIVA DE 2 VIAS, FALANTES DE 15", TWEETER 25MM, CONTROLE DE AGUDOS E GRAVES, ENTRADAS PARA MICROFONE XLR E P10, ENTRADAS DE LINHA XLR E RCA, SAÍDAS DE LINHA XLR E P10, PROTEÇÃO CONTRA CURTO, TENSÃO DE 110V E 220V (BIVOLT), CONEXÃO BLUETOOTH, COM ENTRADA USB E CARTÃO SD.	UNIDADE	2	R\$ 3.255,28
21.	CAIXA GRAVE ATIVO 01 ALTO FALANTE DE 18", POTÊNCIA DE SAÍDA DE 600W, ALTO-FALANTE FORMATO WOOFER, COM FILTROS DE ALTO-FALANTES.	UNIDADE	1	R\$ 8.424,08
22.	MESA DE SOM 06 CANAIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES. 03 CANAIS XLR, 02 CANAIS P10, 01 CANAL USB, COM BLUETOOTH COMPATIVEL COM ANDROID E IOS, ENTRADA SD CARD, DISPLAY LCD E FUNÇÃO REC PARA GRAVAÇÕES DIRETO DA MESA.	UNIDADE	1	R\$ 1.202,15
23.	TRIPÉ PARA CAIXA DE SOM REFORÇADO, ALTURA MÍNIMA 1,15M, ALTURA MÁXIMA 1,30M, DIAMETRO DE NO MINIMO 50CM ABERTO, SUPORTANDO ATÉ 60KG.	UNIDADE	2	R\$ 257,88
24.	MICROFONE DE MÃO, DINÂMICO, PADRÃO POLAR SUPER CARDÍODE, SENSIBILIDADE DE -54DB, RESPOSTA 50HZ-16KHZ, CONECTOR XLR MACHO 3 PINOS.	UNIDADE	6	R\$ 137,54
25.	PEDESTAL PARA MICROFONE, COM REGULAGEM DE ALTURA, ALTURA MÍNIMA 1,05M, ALTURA MÁXIMA 1,85M, COM ROTAÇÃO DE 180°, CACHIMBO PARA ENCAIXE DE MICROFONE.	UNIDADE	6	R\$ 189,11
				R\$ 1.134,68



LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
26.	SUPORTE PARA TECLADO, MODELO EM X, COM ESTRUTURA RESISTENTE FABRICADA EM AÇO, ALTURA MÍNIMA 30CM, ALTURA MÁXIMA 90CM, LARGURA MÍNIMA 10CM, LARGURA MÁXIMA 90CM, SUPORTANDO NO MÍNIMO 15KG.	UNIDADE	4	R\$ 163,32	R\$ 653,29
27.	VIOLÃO ELETRICO 06 CORDAS, BRAÇO LIDEN, TAMPO LIDEN, LATERA/FUNDO LIDEN, COM CONTROLES DE GRAVE, MÉDIO, AGUDO E PRESENCE.	UNIDADE	6	R\$ 1.186,25	R\$ 7.117,48
28.	VIOLÃO CLASSICO INFANTIL 06 CORDAS, COR PRETO, CORPO DE 30", MATERIAL DO TAMPO TILIA, FUNDO TILIA, LATERAIS TILIA, BRAÇO MOGNO.	UNIDADE	3	R\$ 851,00	R\$ 2.553,01
29.	BAIXO 05 CORDAS, CORPO BASSWOOD, COMPRIMENTO 1,19M, MADEIRA DO BRAÇO MAPLE, PONTE STANDARD, CAPTADORES BLINDADO, 02 CAPTADORES, 24 TRASTES.	UNIDADE	1	R\$ 2.388,39	R\$ 2.388,39
30.	GUIARRA ELETRICA 06 CORDAS, FORMATO DO CORPO STRATOCASTER, MADEIRA DO CORPO BASSWOOD, MADEIRA DO BRAÇO BORDO, MATERIAL DO TAMPO TILIA, COM 22 TRASTES, TIPO DE PONTE TREMOLO, CAPTADORES SINGLE COIL.	UNIDADE	1	R\$ 1.545,99	R\$ 1.545,99
31.	PAR DE PRATOS LIGA B8, COM DIÂMETRO DE 14"	PAR	1	R\$ 1.186,25	R\$ 1.186,25
32.	PAR DE PRATOS LIGA B8, COM DIÂMETRO 15"	PAR	1	R\$ 1.117,48	R\$ 1.117,48
33.	PAR DE PRATOS LIGA B8, COM DIÂMETRO 16"	PAR	1	R\$ 1.186,25	R\$ 1.186,25



LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
15.	PAR DE PRATOS LIGA B8, COM DIÂMETRO 20"	PAR	1	R\$ 1.530,09	R\$ 1.530,09
16.	ESTANTE DE PRATOS TIPO GIRAFA, FABRICADA EM METAL, ESTRUTURA REFORÇADA, ACABAMENTO CROMADO, COM REGULADOR DE ALTURA E ÂNGULO, ALTURA MÍNIMA 85CM, ALTURA MÁXIMA 1,39M.	UNIDADE	2	R\$ 601,72	R\$ 1.203,44
17.	FLAUTA SOPRANO DOCE, SISTEMA DEDILHADO BARROCO, FABRICADO EM MATERIAL RESINADO, ABERTURA DE SOPRO RETA.	UNIDADE	5	R\$ 51,58	R\$ 257,88
18.	FLAUTA DOCE, SISTEMA DEDILHADO GERMÂNICO, FABRIADO EM MATERIAL RESINADO.	UNIDADE	5	R\$ 51,58	R\$ 257,88
19.	ESTANTE DE PARTITURA DOBRÁVEL, RETRÁTIL, FABRICADO EM METAL, ALTURA MÍNIMA 65CM, ALTURA MÁXIMA 135CM, BANDEJA DE NO MÍNIMO 45CM SUPORTANDO PASTAS, FOLHAS, LIVROS E AFINS, COM AJUSTE DE ÂNGULO, BASE EM FORMATO TRIPE.	UNIDADE	10	R\$ 94,56	R\$ 945,57
VALOR GLOBAL ESTIMADO - LOTE I				R\$ 40.555,44	

LOTE II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	CABO ENTRADA P10 E SAÍDA P10, CABO COM 10 METROS	UNIDADE	16	R\$ 176,53	R\$ 2.824,48



LOTE 11

51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2.	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS, CABO COM 10 METROS.	UNIDADE	3	R\$ 339,04	R\$ 1.017,12
3.	CABO PARA MICROFONE, ENTRADA XLR E SAÍDA P10, CABO COM 10 METROS.	UNIDADE	6	R\$ 165,40	R\$ 992,42
4.	CORREIA PARA ACORDEON, MATERIAL COURO OU COURO SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, COM FIVELA EM INOX PARA REGULAGEM.	PAR	4	R\$ 337,44	R\$ 1.349,76
5.	CAPA PARA ACORDEON 80 BAIXOS, FABRICADO EM NYLON DE ALTA QUALIDADE, COM FORRO INTERNO, COM ALÇA DE MÃO, ZIPER INOXIDAVEL, COR PRETA.	UNIDADE	3	R\$ 417,28	R\$ 1.251,84
6.	CORREIA COMPATIVEL COM GUITARRA, BAIXO E VIOLÃO, FABRICADO EM COURO OU COURO SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, NO MÍNIMO 7CM DE LARGURA, COMPRIMENTO AJUSTÁVEL ENTRE 1M E 1,45M.	UNIDADE	3	R\$ 147,79	R\$ 443,36
7.	CAPA PARA TRANSPORTE DE BAIXO, FABRICADO EM NYLON, COM FORRO INTERNO DE NO MÍNIMO 20MM.	UNIDADE	3	R\$ 165,17	R\$ 495,52
8.	ENCORDAMENTO PARA BAIXO 05 CORDAS, TENSÃO EXTRA LEVE, MATERIAL AÇO, CALIBRE 040-060-075-095-125.	UNIDADE	3	R\$ 165,17	R\$ 495,52
9.	CAPA PARA TRANSPORTE DE GUITARRA, FABRICADO EM NYLON, COM FORRO INTERNO DE NO MÍNIMO 20MM.	UNIDADE	3	R\$ 165,17	R\$ 495,52



LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
10.	ENCORDAMENTO PARA GUITARRA 06 CORDAS, NUMERO 10, MATERIAL AÇO OU NÍQUEL, TENSÃO LEVE.	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
11.	PELE PARA CAIXA, POROSA COM DIÂMETRO DE 14", NÃO HIDRAULICO, EM 02 CAMADAS.	UNIDADE	4	R\$ 194,25	R\$ 777,00
12.	PELE PARA TOM, DIÂMETRO DE 10", HIDRAULICA, EM 02 CAMADAS.	UNIDADE	4	R\$ 142,08	R\$ 568,32
13.	PELE PARA TOM, DIÂMETRO DE 12", HIDRAULICA, EM 02 CAMADAS.	UNIDADE	4	R\$ 159,84	R\$ 639,36
14.	PELE PARA SURDO, DIÂMETRO DE 16", HIDRAULICO, EM 02 CAMADAS.	UNIDADE	4	R\$ 213,12	R\$ 852,48
15.	PELE PARA BUMBOM, DIÂMETRO DE 22", HIDRAULICO, COM 02 CAMADAS.	UNIDADE	4	R\$ 337,44	R\$ 1.349,76
16.	PAR DE BAQUETAS 5A, FABRICADA EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 42CM, PONTA EM MADEIRA.	PAR	12	R\$ 41,49	R\$ 497,92
17.	PAR DE BAQUETAS 7A, FABRICADA EM MADEIRA, COMPRIMENTO 40CM, PONTA EM MADEIRA.	PAR	30	R\$ 54,93	R\$ 1.648,00



LOTE II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
18.	PAR DE BAQUETAS 7B, FABRICADA EM MADEIRA, COMPRIMENTO 40CM, PONTA EM MADEIRA.	PAR	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
19.	FONTE CHAVEADA DE 9V A 12V, CONEXÃO PLUG P4.	UNIDADE	5	R\$ 99,73	R\$ 498,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO – LOTE II				R\$ 17.896,85	

5 - DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTARIO:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS sob as seguintes rubricas:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SECULT	10.01-13.392.0055.2.086	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA	4.4.90.52.00
			3.3.90.30.00

Conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro vigente e da outras providências, com recursos próprios e/ou transferência.

6 - DO REAJUSTE:

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7 - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

8.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos;

8.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

8.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.25. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.



9.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Rotina de fiscalização contratual.

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,



excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º)

10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º)

10.2. Ficará designado como fiscal de contrato o servidor Jose Marques de Lavor Andrade, Matricula 69675, Portaria N° 932/2024.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.2.9. fraudar a licitação

11.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

11.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

11.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de





obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ~~ambas~~ as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.



13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 58.452,48 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

13.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.2.2. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 7, inciso IV, do decreto Municipal 020 de 31 de março de 2023 (conforme parâmetros do artigo).

13.3. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Guilhardo Gomes de Araujo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, de segunda à sexta-feira das 07:00 às 13:30h, no almoxarifado central.

13.4. Especificação da garantia dos produtos, com o prazo estabelecido pelo código de defesa do consumidor, lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



IGUATU
PREFEITURA

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



IGUAU
PREFEITURA

14.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



IGUATU
PREFEITURA

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do Lote.

15.2. Regime de execução:

15.2.1. Indireta.

15.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

15.3.1. Menor preço do Lote e que não esteja acima do estimado pela Administração.

15.4. Exigências de habilitação:

15.4.1. HABILITAÇÃO:

15.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

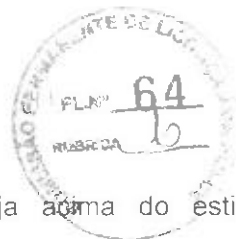
15.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

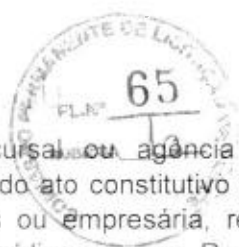
15.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





15.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária; inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.4.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



15.4.1.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes ~~estadual~~ e municipal.

15.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 416, de 2021) ou de sociedade simples;

15.4.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

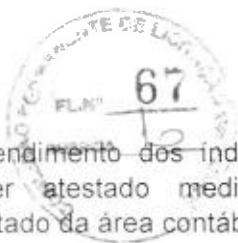
III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

15.4.1.3.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

15.4.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1.3.6.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social



15.4.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

15.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Iguatu-CE, 27 de março de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Nayara Kelly de Jesus Alencar